



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### Considerando que:

- a) Os Municípios têm como objetivo a promoção dos interesses próprios das populações.
- b) A missão dos corpos de bombeiros em geral, bem como da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Chamusca, em especial, prende-se com a atividade e proteção e socorro de pessoas e bens.
- c) De 6 a 25 de dezembro de 2024, o Município da Chamusca promove o “Parque dos Sonhos de Natal” proporcionando uma experiência única, repleta de cor, luz, alegria e magia natalícia.
- d) Ao abrigo do n.º 7 do artigo 5.º das normas de participação e funcionamento do Parque dos Sonhos 2024, está previsto um desconto de 50% para entidades com acordo com o Município da Chamusca.

### ENTRE:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, com endereço de email: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, doravante designado como Primeiro Outorgante.

E,

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 094 342, com morada no Largo da República n.º 3, 2140-133 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769220, fax número 249769229, com endereço de email [secretaria.abvc@mail.telepac.pt](mailto:secretaria.abvc@mail.telepac.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Eng. José dos Santos Monteiro Januário, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.



Assim, com base nos considerandos acima expostos, celebra-se o presente protocolo entre as partes para a concessão de desconto aos Bombeiros Voluntários da Chamusca, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente Protocolo destina-se a fixar as condições especiais na aquisição de bilhetes para a entrada no Parque dos Sonhos de Natal da Chamusca para os Bombeiros Voluntários da Chamusca.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Âmbito**

O presente protocolo tem como destinatários, os Bombeiros Voluntários da Chamusca, que se apresentem na bilheteira com cartão ou outro documento comprovativo dessa condição.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Condições**

Os bilhetes do Parque dos Sonhos poderão ser adquiridos nas bilheteiras do Parque dos Sonhos, nos horários de funcionamento do Parque, com o seguinte desconto:

- a) Redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço dos bilhetes de entrada no Parque para o titular do cartão e respetiva família até, no máximo, um acompanhante adulto e duas crianças, nos seguintes horários de segunda-feira a domingo das 14h30 às 19h.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Vigência**

O presente protocolo é válido durante o Parque dos Sonhos de Natal de 2024, de 6 a 25 de dezembro do presente ano.



**Cláusula n.º 5**  
**Área de Atribuição**

O presente protocolo destina-se à área da cultura, de acordo com a alínea e) do número 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

**Cláusula n.º 6**  
**Legislação**

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

**Cláusula n.º 7**  
**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

**Cláusula n.º 8**  
**Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estílo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Cláusula n.º 9**  
**RGPD**

As partes outorgantes encontram-se abrangidos pelos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras



relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, cuja execução é assegurada na ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Paços do Concelho de Chamusca, em seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.

O Presidente da Direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Chamusca

(José dos Santos Monteiro Januário, Eng.)